



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

Processo n.º 136/20

Cabimento n.º 6477MGD/2020

N.º sequencial de compromisso 18239/2020

Contrato n.º PS - 50/2020

CONTRATO DE "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS"

Entre:

PRIMEIRO: **MUNICÍPIO DE OLHÃO**, pessoa coletiva de direito público n.º 506321894, com sede no Largo Sebastião Martins Mestre, em Olhão, **representado** por **ANTÓNIO MIGUEL VENTURA PINA**, natural da freguesia e concelho de Olhão, com domicílio profissional na morada acima referida, que outorga **na qualidade de Presidente da Câmara Municipal de Olhão** nos termos da alínea f) do n.º 2 do art.º 35 da Lei n.º 75/2013, de 12 de set., na redação atual, que estabelece o regime jurídico das autarquias locais, e adiante designado por **primeiro outorgante**.

SEGUNDO: **LUÍS MIGUEL PATÉ SALERO VIEGAS**, com domicílio profissional na Rua Ataíde Oliveira n.º 57, em Faro, natural da freguesia e concelho de portador do Cartão de Cidadão n.º válido até e contribuinte fiscal n.º
na qualidade de advogado, com atividade aberta junto da Autoridade Tributária em 03 de outubro de 2014, que se arquiva no processo respeitante a este contrato, adiante designado por **segundo outorgante**.

É celebrado o presente contrato para "AQUISIÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTORIA JURÍDICA NAS ÁREAS DO PLANEAMENTO URBANÍSTICO E DA TRANSFERÊNCIA DE COMPETÊNCIAS", na sequência de **consulta prévia** nos termos previstos no Código dos Contratos Públicos (CCP), aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de jan., na redação dada pelo Decreto-Lei n.º 111-B/2017, de 31 de agosto, e que, por despacho do primeiro outorgante de 11 de setembro de 2020, foi adjudicado ao segundo outorgante de acordo com a proposta deste, datada de 14 de agosto de 2020, o qual se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(Objeto do contrato)

O presente contrato tem por objeto a aquisição de serviços para aquisição de serviços de consultoria jurídica nas áreas do planeamento urbanístico e da transferência de competências para o Município, de acordo com as especificações técnicas constantes do capítulo IV do caderno de encargos.

CLÁUSULA SEGUNDA

(Preço)

O preço total da adjudicação é de **€ 22.752,00 (vinte dois mil, setecentos e cinquenta e dois euros)** correspondente ao preço contratual do procedimento, acrescido do Imposto sobre o Valor Acrescentado à taxa legal em vigor, de acordo com os preços fixados na proposta adjudicada.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

CLÁUSULA TERCEIRA

(Prazo de execução)

O presente contrato entra em vigor no dia seguinte ao da sua celebração e mantém-se em vigor por um período de 12 meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além desse prazo.

CLÁUSULA QUARTA

(Condições de Pagamento)

1. A quantia devida pelo Município referida na cláusula segunda do presente contrato, será paga no prazo de 30 dias conforme proposta adjudicada / previsto no art.º 299 do CCP, após parecer favorável do gestor do contrato, prestado no seguimento da emissão das respetivas faturas pelo adjudicatário, após o vencimento a obrigação a que se referem.
2. Para efeitos do número anterior considera-se vencida a obrigação com a prestação mensal dos serviços.
3. Em cada fatura deverá, discriminar, os elementos constantes do n.º 1 do art.º 299-B do CCP sempre que aplicáveis, nomeadamente a identificação do processo, do período de faturação e dos serviços a que se refere.
4. Preferencialmente, as faturas devem ser apresentadas em formato eletrónico, sem prejuízo do estabelecido no Decreto-Lei n.º 123/2018, de 28 de dezembro.

CLÁUSULA QUINTA

(Penalidades Contratuais)

Pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, o Município de Olhão pode exigir ao adjudicatário o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, cujo montante acumulado não pode exceder 20% do preço contratual, salvo se o Município, atingido o limite das sanções pecuniárias referido, optar por não proceder à resolução do contrato, se daí resultar dano grave para o interesse público, caso em poderá elevar para 30% o limite das penalidades.

CLÁUSULA SEXTA

(Vigência do contrato)

1. O presente contrato produz efeitos a partir desta data, em virtude de, nos termos da legislação em vigor, não carecer de visto do Tribunal de Contas e termina decorrido o prazo indicado na cláusula 3.ª.
2. Os encargos resultantes do mesmo, no valor total de vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro euros e noventa e seis cêntimos com IVA incluído, serão satisfeitos pelos cabimento/compromisso em epígrafe referenciados do seguinte modo:
 - a) O valor de onze mil, seiscentos e oitenta e cinco euros, com IVA incluído, a satisfazer no presente ano pela dotação orçamental da rubrica com a seguinte classificação, na qual tem cabimento: Orgânica: 0103 Económica: 020214, no qual tem cabimento.
 - b) A parte restante no valor total de dezasseis mil, duzentos e noventa e nove euros e noventa e seis cêntimos, com IVA incluído, será considerada no orçamento do próximo ano.



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

CLÁUSULA SÉTIMA

(Gestor do contrato)

Para efeitos do disposto no art.º 290-A do CCP, foi designado gestor do contrato em nome do Município, responsável pelo acompanhamento permanente da execução do contrato, trabalhadora do município, na qualidade de Chefe de Gabinete do Presidente.

CLÁUSULA OITAVA

(Ajustamentos)

Não foram propostos quaisquer ajustamentos ao contrato nos termos e para efeitos do art.º 99 do CCP.

CLÁUSULA NONA

(Modificações ao contrato)

Poderão ser apostas modificações ao contrato ao longo do respetivo prazo de execução dentro dos limites e com os fundamentos previstos pelo CCP, por ato administrativo quando estejam em causa razões de interesse público, por forma solene idêntica ao do contrato quando haja acordo das partes, ou por decisão judicial ou arbitral.

CLÁUSULA DÉCIMA

(Sigilo, confidencialidade e proteção de dados pessoais)

As partes ficam obrigadas ao cumprimento do dever de sigilo e confidencialidade conforme previsto nas peças do procedimento, não podendo fazer qualquer uso dos dados pessoais a que tenham acesso, salvo, exclusivamente, para efeitos da outorga e posterior execução do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA

(Anexos)

1. Fazem parte integrante do contrato os seguintes anexos, cujo teor já foi aceite pelas partes:
 - O caderno de encargos;
 - A proposta adjudicada;
2. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a prevalência é determinada pela ordem dos mesmos.

Os outorgantes aceitam o presente contrato, nos precisos termos em que fica exarado.

A minuta do presente contrato foi aprovada por despacho do Sr. Presidente da Câmara datado de 11 de setembro de 2020.

Documentos arquivados: Certificado de Registo Criminal; declaração da Segurança Social e certidão da Autoridade Tributária comprovativas das situações contributiva e tributária regularizadas.

O Primeiro Outorgante

ANTÓNIO
MIGUEL
VENTURA PINA

Assinado de forma
digital por ANTONIO
MIGUEL VENTURA
PINA
Dados: 2020.09.21
10:39:37 +01'00'



MUNICÍPIO DE OLHÃO

CÓDIGO POSTAL 8700-349

O Segundo Outorgante

Luis Salero
Viegas

Assinado de forma digital
por Luis Salero Viegas
Dados: 2020.09.17
21:26:22 +01'00'

Nota: O presente contrato considera-se assinado na data da última assinatura dos outorgantes.